



LEI Nº 850/2009

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS
FAZER RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigado a recuperar bens públicos e privados no âmbito do município, todas as empresas prestadoras de serviços (pessoas jurídica ou física), que danificarem o patrimônio público do município da Cachoeira - Bahia.

Art. 2º - A recuperação ocorrerá durante a prestação de serviço da empresa responsável antes do termino do serviço.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, aplicará nas multas de acordo ao porte da empresa, e regulamentará no prazo de 90 dias a publicação para o fiel cumprimento da presente Lei, inclusive cassação de alvará ou licença.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 16 de outubro de 2009.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA